



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 123/2017, CUITÉ – SEGUNDA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2017



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional de Cuité

**EDERSON RAMALHO DE LUCENA**  
Secretário Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO  
**JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA**  
Chefe do Gabinete – Editor Chefe

## SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 261/GAPRE, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.**

“Dispõe sobre Alteração da composição do Conselho Municipal de Previdência– CMP, designada pela Portaria nº 236/GAPRE, de 25 de Julho de 2017 e delibera outras providências”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por lei

**Considerando** os ofícios nº 104/2017 de 07 de agosto de 2017 e o de nº 153/GAPRE/2017 de 07 de Agosto de 2017, expedidos pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC e Gabinete do Prefeito Respectivamente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - ALTERAR, as alíneas ‘a’ e ‘b”, do Parágrafo ‘§1º’, do Artigo ‘1º’, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º: [...]

§ 1º - [...]

a) Titular: **VICENTE FERREIRA DE MEDEIROS FILHO.**

b) Suplente: **JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA.**

Art. 2º - Ficam ratificados os demais membros do Conselho Municipal de Previdência– CMP, para o biênio 2017-2019.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 07 de Agosto de 2017.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

Republica-se, por incorreção, a Portaria nº 222/2017 de 18 de Julho de 2017, publicada no D.O.M. nº 111/2017, pág. 3/, em 19 de Julho de 2017.

**PORTARIA Nº 222/GAPRE, DE 18 DE JULHO DE 2017.**

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e toma outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

**Considerando** requerimento protocolado e o relatório expedido pelo Departamento de Recursos Humanos sobre a possibilidade da concessão, bem como o despacho favorável expedido pelo Secretário Municipal de Administração,

**Considerando** finalmente o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações, que trata da concessão de férias,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor municipal **JOSÉ LUCINALDO COSTA DE MEDEIROS**, ocupante da Função de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2013/2014, a serem gozadas no período de 15/07/2017 à 13/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos ao dia 14 de junho de 2017.

Cuité, em 18 de julho de 2017.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Gabinete do Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**CHAMADA PÚBLICA - EDITAL Nº 001/2017**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução CD/FNDE nº 09 de 16 de dezembro de 2016, que regulamenta o Programa Brasil Alfabetizado – Ministério da Educação/FNDE, realiza a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017** para a seleção de Voluntários Alfabetizadores, Voluntários Alfabetizadores-Coordenadores de Turmas, para atuarem no Programa Brasil Alfabetizado, no Ciclo 2016 em exercício no ano de 2017, executado pela Prefeitura Municipal de Cuité, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a qual se regerá de acordo com as normas e anexos abaixo:

### 1. DO OBJETIVO

1.1 A presente Chamada Pública tem por objetivo garantir o atendimento às demandas de alfabetização da população jovem, adulta e idosa em Cuité, através da execução do Programa Brasil Alfabetizado – Ministério da Educação/FNDE.

### 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 As atividades de alfabetização serão desenvolvidas em razão da adesão do Município de Cuité ao Programa Brasil Alfabetizado – Ministério da Educação/FNDE, na forma de trabalho voluntário, por um período de 08 (oito) meses, cumprindo carga de 320 (trezentos e vinte) horas, com início e finalização em data a ser definida pelo Gestor Local do Programa.

#### 2.2 Compete ao Voluntário Alfabetizador:

a) Cadastrar jovens, adultos e idosos não alfabetizados, constituindo desta maneira, a sua turma de alfabetização. Para este cadastramento, o alfabetizador deverá utilizar a Ficha de Cadastro do Alfabetizando, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação. Mesmo selecionado o Alfabetizador somente

poderá ser cadastrado no Sistema Brasil Alfabetizado (SBA) após a entrega das fichas de cadastros dos Alfabetizandos, devidamente preenchidas, até a data que será posteriormente divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena, de exclusão;

b) Fará trabalho voluntário de alfabetização em turmas de zona urbana (de no mínimo 14 e no máximo 18 Alfabetizandos) e rural (de no mínimo 07 e no máximo 10 Alfabetizandos), com carga horária total 320 horas/aula correspondentes a 08 meses de duração do Programa com carga horária semanal mínima de 10 horas, de acordo com as especificidades do projeto pedagógico a ser executado;

c) Deverá participar das etapas inicial e continuada da formação de jovens, adultos e idosos, com carga horária de 40 (quarenta) horas e dos encontros de formação continuada, a serem realizadas mensalmente, com 08 (oito) horas de duração, em datas a serem definidas pelo Gestor Local do Programa;

d) Desenvolverá, com o auxílio do Voluntário Alfabetizador-Coordenador de turmas, ações relacionadas ao controle mensal da frequência dos Alfabetizandos;

e) Informará ao Voluntário Alfabetizador-Coordenador de turmas sobre mudanças em relação ao local e horário de funcionamento da turma, bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos Alfabetizandos;

f) Informará ao Voluntário Alfabetizador-Coordenador de turmas o resultado da situação final dos Alfabetizandos em até 30 (trinta) dias após o término das atividades da turma;

g) Registrará diariamente a frequência dos Alfabetizandos.

### 2.3 Compete ao Voluntário Alfabetizador-Coordenador de Turma:

a) Acompanhar o processo de alfabetização de jovens e adultos nos locais em que ele ocorre, fazendo a supervisão pedagógica da alfabetização nas turmas sob sua coordenação;

b) Participar, obrigatoriamente, do curso de formação inicial em alfabetização de jovens, adultos e idosos, com carga horária de 40 (quarenta) horas e dos encontros de formação continuada, a serem realizados mensalmente, com 08 (oito) horas de duração, em datas a serem definidas pelo Gestor Local do Programa;

c) Acompanhar o planejamento e a aplicação dos testes cognitivos de entrada e de saída aos Alfabetizandos, encaminhando os testes aplicados para que o Gestor Local os archive;

d) Consolidar os resultados dos testes cognitivos de entrada e de saída, providenciando sua inserção no Sistema Brasil Alfabetizado;

e) Orientar os alfabetizadores a utilizarem os resultados dos testes cognitivos de entrada para diagnosticar o perfil dos Alfabetizandos (incentivando, quando possível, o encaminhamento daqueles que forem considerados em condições para a Educação de Jovens e Adultos antes do início das aulas) e para planejar ações de alfabetização mais adequadas aos jovens, adultos e idosos da turma;

f) Planejar e coordenar a formação continuada em serviço dos Alfabetizadores;

g) Acompanhar a aprendizagem dos Alfabetizandos;

h) Identificar e relatar ao Gestor Local as dificuldades de implantação do Programa;

i) Supervisionar e registrar as ações relacionadas à distribuição do material escolar e pedagógico, ao registro civil, aos exames oftalmológicos e distribuição de óculos aos Alfabetizandos do Programa;

j) Coordenar e organizar a distribuição de material escolar, de livros didáticos e de merenda escolar;

k) Supervisionar e articular, junto com o Gestor Local, o encaminhamento dos jovens, adultos e idosos já alfabetizados para o sistema regular de Educação de Jovens e Adultos;

l) Controlar e supervisionar a frequência dos Alfabetizadores nas turmas sob sua coordenação, encaminhando as informações ao Gestor Local no final do mês;

m) Controlar e, em parceria com o Gestor Local, supervisionar a frequência dos Alfabetizandos, consolidando mensalmente as informações no relatório das referidas frequências;

n) Identificar, em parceria com os Alfabetizadores sob sua coordenação, Alfabetizandos com necessidades educacionais especiais associadas a deficiências nas turmas do Programa Brasil Alfabetizado;

o) Planejar e supervisionar estratégias de fomento à leitura, em parceria com os Alfabetizadores;

p) Atualizar informações sobre os Alfabetizandos e Alfabetizadores no Sistema Brasil Alfabetizado, sob a orientação do Gestor Local, para fins de comprovação das ações desenvolvidas e emissão de planilha de pagamento dos alfabetizadores;

q) Apresentar, mensalmente, ao Gestor Local o Relatório de Visitas às turmas de alfabetização e o Relatório da Formação Continuada dos alfabetizadores, indicando os conteúdos e metodologias trabalhados nos encontros pedagógicos de formação continuada;

r) Realizar, no mínimo, uma visita semanal a cada uma das turmas de alfabetização sob sua responsabilidade, comprovando-as mediante apresentação de relatório ao Gestor Local;

s) Divulgar entre os alfabetizadores as publicações e os materiais informativos distribuídos pelo MEC, socializando o conhecimento sobre temas de interesse comum que fundamentem e impulsionem o exercício pleno da cidadania.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas nesta Chamada Pública, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

3.2 As inscrições para a seleção dos candidatos a Voluntários Alfabetizadores, Voluntários Alfabetizadores-Coordenadores de Turmas serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, localizada na rua Samuel Furtado, S/N, bairro 25 de Janeiro, Cuité/PB;

3.2.1 O período de inscrição será de 07 a 18 de agosto de 2017, no horário das 8h às 12h, nos dias úteis;

3.2.2 No ato da inscrição, o candidato a Voluntário Alfabetizador deverá portar a listagem de pré-matrícula dos respectivos alunos de sua turma, respeitando os limites de alunos já informados no item 2.2;

3.3 O candidato, ao se inscrever, estará declarando, sob as penas da lei, que após a classificação na seleção e no ato da assinatura do Termo de Compromisso para o Exercício do Serviço Voluntário, irá satisfazer as seguintes condições:

### 3.3.1 Em se tratando de candidato a Voluntário Alfabetizador:

3.3.1.1 Ter nacionalidade brasileira;

3.3.1.2 Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, ser do sexo masculino;

3.3.1.3 Ser, preferencialmente, professor das redes públicas de ensino médio (magistério);

3.3.1.4 Ter experiência anterior em Educação, devidamente comprovada;

3.3.1.5 Ter escolaridade mínima de ensino médio completo;

3.3.1.6 Ter apresentado, no ato da inscrição, a ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, conforme Anexo III; “*Curriculum Vitae*”, conforme modelo constante no Anexo I; o termo de compromisso de participação no curso de formação inicial enos encontros de formação continuada, conforme Anexo IV, acompanhados das fotocópias nítidas dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade (frente e verso);

b) CPF;

c) Título de Eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;

d) Comprovante de residência;

e) Comprovante de escolaridade;

f) Comprovante de experiências como docente (caso atue ou tenha atuado);

g) Comprovante(s) de participação em cursos, minicursos, conferências e oficinas na área de Educação de Jovens e Adultos e/ou em Alfabetização, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

### 3.3.2 Em se tratando de candidato a Voluntário Alfabetizador-Coordenador de Turmas:

3.3.2.1 Ter nacionalidade brasileira;

3.3.2.2 Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, se do sexo masculino;

3.3.2.3 Possuir formação de nível superior em Educação, já concluída ou em curso, ou formação superior em qualquer curso de graduação;

3.3.2.4 Ter experiência anterior em Educação, devidamente comprovada;

3.3.2.5 Manter controle sobre o trabalho em desenvolvimento nas turmas e ser capaz de desempenhar todas as atividades descritas para os Alfabetizadores-Coordenadores de turmas previstas no Manual Operacional do Programa Brasil Alfabetizado;

3.3.2.6 Ter conhecimento de informática para acessar o SBA, a fim de prestar as informações solicitadas referentes às turmas sob sua supervisão e respectivos Alfabetizandos;

3.3.2.7 Ter apresentado, no ato da inscrição, a ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, conforme Anexo III; “*Curriculum Vitae*” e Justificativa, acompanhados das fotocópias nítidas dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade (frente e verso);

b) CPF;

c) Título de Eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;

d) Comprovante de residência;

e) Comprovante de escolaridade;

f) Comprovante de experiências como docente (caso atue ou tenha atuado);

g) Comprovante(s) de participação em cursos, minicursos, conferências e oficinas na área de Educação de Jovens e Adultos e/ou em Alfabetização, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

3.4 Não serão aceitas inscrições por telefone, fax ou via *Internet*;

3.5 Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

## 4. DAS VAGAS

4.1 A Chamada Pública para seleção de Voluntários Alfabetizadores, Voluntários Alfabetizadores-Coordenadores de Turmas destina-se ao preenchimento de vagas do Programa Brasil Alfabetizado, sendo:

FUNÇÃO	VAGAS ZONA URBANA	VAGAS ZONA URBANA (PND)	VAGAS ZONA RURAL
Voluntários Alfabetizadores	05	01	01
Voluntários Alfabetizadores/ Coordenadores de Turmas	01	00	01*

\*A vaga de Voluntário Alfabetizador/Coordenador de Turma da Zona Rural não fará jus à bolsa do FNDE devido não atingir o mínimo de 05 turmas, como previsto no Manual de Orientações do Programa Brasil Alfabetizado.

4.2 Caso a vaga para Portador de Necessidades Especiais (PND) não seja preenchida, a mesma será por ordem de classificação.

## 5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 Para a seleção serão analisados o Currículo e a Justificativa do candidato, observando os itens e respectiva pontuação:

CRITÉRIOS	ITENS	VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE	TOTAL
Nível de escolaridade	Ensino Médio	1,0 ponto	10,00
	Curso Superior	2,0 pontos	
	Especialização em Educação	2,5 pontos	
	Mestrado	3,0 pontos	
	Experiência em Educação	1,5 pontos	
TOTAL GERAL: 10,00			

5.2 A seleção acontecerá em uma única etapa de análise da formação e experiência profissional dos candidatos, comprovada mediante “*Curriculum Vitae*”. A Nota Final do candidato será obtida a partir do somatório de pontos de cada especificidade;

5.3 Como critério de desempate será adotado:

- 1º) Currículo e Justificativa;
- 2º) Certificados na área de Educação (0,5 ponto por certificado);
- 3º) Maior idade.

5.4 A comprovação dos títulos será feita mediante fotocópia com a apresentação de documento original para devida conferência pelos responsáveis pelas inscrições.

## 6. DO RESULTADO

6.1 O resultado final do processo de seleção será publicado por ordem de classificação no Diário Oficial do Município, com cópias afixadas na Secretaria Municipal de Educação deste Município no dia 22 de agosto de 2017 de acordo com o cadastro no Sistema Brasil Alfabetizado.

## 7. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

7.1 Será excluído da seleção o candidato que:

- a) Falsificar documentos;
- b) Descumprir quaisquer das instruções contidas na presente Chamada Pública.

## 8. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

8.1 As bolsas concedidas no âmbito do PBA são destinadas a voluntários que assumem atribuições de Alfabetizador, Alfabetizador-Coordenador de turmas, conforme os parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º do art. 11 da Lei nº 10.880/2004 e do Decreto nº 6.093/2007.

8.2 Para que o FNDE proceda ao pagamento dos bolsistas é indispensável que:

- a) O voluntário tenha assinado Termo de Compromisso com o Programa (Anexo IV desta resolução) no qual autoriza o FNDE/MEC a bloquear valores creditados em sua conta-benefício ou a proceder ao desconto em pagamentos subsequentes em caso de depósitos indevidos, de determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público, de constatação de irregularidades na comprovação de sua frequência e de constatação de incorreções em suas informações cadastrais;
- b) O voluntário Alfabetizador e Alfabetizador-Coordenador de turmas tenham participado das etapas iniciais e continuada da formação para alfabetização de jovens e adultos na etapa inicial e participe dos encontros da etapa continuada;
- c) O Alfabetizador tenha sido vinculado pelo Gestor Local do EEx a pelo menos uma turma ativa e seus dados pessoais estejam cadastrados no SBA de modo correto e completo;
- d) O Alfabetizador-coordenador de turmas tenha sido vinculado pelo EEx a no mínimo cinco turmas ativas e seus dados pessoais estejam cadastrados de modo correto e completo no SBA;
- e) O pagamento da bolsa tenha sido autorizado pelo Gestor Local do EEx e tenha sido solicitado à SECADI/MEC por meio de lote previamente aberto no SGB;
- f) A homologação de seu pagamento tenha sido enviada pela SECADI/MEC ao FNDE, por meio do SGB, devidamente atestada por certificação digital.

8.3 O pagamento da última parcela de bolsa para todos voluntários vinculados a cada turma (Alfabetizador, Alfabetizador-Coordenador, quando for o caso) somente será gerado pela SECADI/MEC depois que o Alfabetizador-Coordenador de turmas lançar no SBA a situação final dos Alfabetizandos sob

seu acompanhamento, no prazo máximo de sessenta dias após a data de finalização da turma indicada no sistema, de acordo com o art. 37 desta resolução.

8.4 A título de bolsa, o FNDE/MEC pagará aos voluntários cadastrados e vinculados a turmas ativas no SBA, os seguintes valores mensais:

- a) Bolsa classe I: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para o Alfabetizador que atuem em uma turma ativa;
- b) Bolsa classe II: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o Alfabetizador que atua em uma turma ativa de população carcerária ou de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- c) Bolsa classe III: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para o Alfabetizador que atuam em duas turmas de alfabetização ativas;
- d) Bolsa classe IV: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para os Alfabetizadores-Coordenadores de cinco turmas de alfabetização ativas;
- e) Bolsa classe V: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais para o Alfabetizador que atua em duas turmas ativas de estabelecimento penal ou de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.
- f) Bolsa classe VI: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais para o Alfabetizador-Coordenador que atue coordenando de cinco a nove turmas ativas, sendo pelo menos duas formadas por população carcerária ou por jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

8.5 Para receber a bolsa classe III, o Alfabetizador deve atuar em duas turmas ativas, cujo horário de aulas não seja concomitante e haja pelo menos uma hora de intervalo entre o funcionamento das turmas.

8.6 Para receber a bolsa classe V, o Alfabetizador deve atuar em duas turmas ativas de estabelecimento penal ou de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, cujo horário de aulas não seja concomitante e haja pelo menos uma hora de intervalo entre o funcionamento das turmas.

8.7 Os bolsistas farão jus ao recebimento de tantas parcelas mensais quantos forem os meses de duração do curso de alfabetização, definidos no Ppalfa apresentado pelo EEx, desde que todas as condições estipuladas no art. 17 tenham sido cumpridas.

8.8 A bolsa será paga diretamente ao beneficiário, mediante depósito em **conta-benefício** aberta pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A, em agência indicada pelo bolsista entre aquelas relacionadas no sistema informatizado disponível para cadastramento.

- a) O FNDE providenciará a abertura de conta-benefício para o bolsista quando este tiver sua primeira parcela de bolsa aprovada pelo gestor local e quando este pagamento for devidamente autorizado, por certificação digital, pela SECADI/MEC;
- b) A conta-benefício a que se refere o caput deste artigo ficará bloqueada até que o bolsista compareça à agência bancária e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à movimentação dos créditos, bem como, de acordo com as normas bancárias vigentes, efetue o cadastramento de sua senha pessoal e faça a retirada do cartão magnético destinado ao saque dos valores depositados a título de bolsa;
- c) A conta-benefício depositária dos valores das bolsas é isenta do pagamento de tarifas bancárias sobre sua manutenção e movimentação, e abrange o fornecimento de um único cartão magnético, realização de saques e consulta a saldos e extratos, conforme previsto no Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil;
- d) Os saques e as consultas a saldos e extratos deverão ocorrer exclusivamente por meio de cartão magnético, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S/A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível;
- e) O Banco não fornecerá talonário de cheques ao bolsista, podendo, ainda, restringir o número de saques e de consultas a saldos e extratos;
- f) Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para retiradas nos terminais de autoatendimentos forem incompatíveis com o valor do saque a ser efetuado pelo bolsista, o Banco acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos nas agências bancárias de seu relacionamento;
- g) O bolsista que efetuar movimentação de sua conta-benefício em desacordo com o estabelecido nesta resolução ou, ainda, solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias;
- h) Os créditos não sacados pelo bolsista no prazo de dois anos da data do respectivo depósito serão revertidos pelo banco em favor do FNDE/MEC, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da devida autorização do Gestor Local e do Gestor Nacional do Programa;
- i) Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no art. 17 desta resolução, é facultado bloquear valores creditados na conta-benefício do bolsista, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder aos devidos descontos nos pagamentos futuros;
- j) Não havendo pagamento subsequente, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no § 13 do art. 24;

k) Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais da conta-benefício facultado ao FNDE adotar providências junto ao agente financeiro visando à regularização da situação, independentemente de autorização do bolsista.

8.9 O pagamento da bolsa será suspenso quando:

- a) Houver o cancelamento da participação do bolsista no Programa ou sua substituição por outro voluntário;
- b) Forem verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista;
- c) Forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As informações contidas na Ficha de Inscrição e no “Curriculum Vitae” são de inteira responsabilidade do candidato, dando o direito de excluir aquele que preenchê-los de forma incompleta e incorreta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos.

9.2 A convocação e efetivação dos candidatos selecionados a Voluntários Alfabetizadores, Voluntários Alfabetizadores-Coordenadores de Turmas e seguirá a sequência de classificação dos selecionados, sendo realizada de acordo com a demanda do Programa Brasil Alfabetizado.

9.3 Os Voluntários Alfabetizadores, Voluntários Alfabetizadores-Coordenadores de Turmas que não se enquadrarem nas atividades propostas ou que não cumprirem as exigências necessárias serão substituídos a qualquer momento, por candidatos pré-selecionados e que estejam aguardando ser chamados.

9.4 A participação do candidato no curso de formação inicial não assegurará o direito à adesão automática para o posto para o qual se habilitou, contando com uma frequência mínima de 90% (noventa por cento) da carga horária, bem assim condicionada à necessidade do Programa.

9.5 As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores, no âmbito do programa são consideradas de natureza voluntária, não gerando vínculo empregatício, ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

9.6 O candidato portador de deficiência participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e a pontuação determinada nesta Chamada Pública.

Cuité, 07 de Agosto de 2017.

**KLEYTON SAMUEL LIMA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

### **IMPrensa Oficial Municipal:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, n° 159, Centro,  
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br)

[prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)

[chefiagapre@cuite.pb.gov.br](mailto:chefiagapre@cuite.pb.gov.br)